



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

possíveis e que com base no acto de constituição e os estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, por tanta, o seu registo.

Nos termos de lei e, em conformidade com o disposto no artigo 145 da lei 23/2007, de 1 de Agosto, vão registados os estatutos do Sindicato Nacional dos Epregados Livres e Solidários de Moçambique – SINELSON.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 29 de Outubro de 2014. — A Ministra, *Maria Helena Taipo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Epregados Livres e Solidários de Moçambique – SINELSON, requereu ao Ministério do Trabalho o o registo dos seus estatutos, juntando ao pedido os estatutos atualizados saídos da Assembleia Constituinte, realizada no dia 18 de Setembro de 2010, nesta cidade de Maputo, da constituição.

Apreciados os documentos remetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação denominada PMVM – Plataforma dos Municípios da Vila de Metangula, sem fins lucrativos e com sede na Vila de Metangula.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 20 de Agosto de 2014. — O Governador da Província, *David Ngoane Malizane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Multico Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535912 uma sociedade denominada Multico Serviços, Limitada.

Edson António João Jo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos e dezassete, décimoterceiro andar, flat cinquenta, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100292281B, emitido aos um de Julho de dois mil e dez pela Direcção da Identificação Civil da Maputo.

Nabila Achanty Camal Wadudo Gafur, solteira maior, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Karl Max, número mil quatrocentos e sessenta e dois, segundo andar, flat sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188056S, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Multico Serviços, Limitada, e tem a sua sede no

Bairro da Sommershield – 2, Rua dos Anturios, número centos e setenta e cinco. Distrito Municipal KaPfumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria em varias áreas;
- c) Aluguer de transportes;
- d) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais assim distribuídas:

Edson António João Jo com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, e a socia Nabila Achanty Camal Wadudo Gafur com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson António João Jo que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador o senhor Edson António João Jo, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Easy Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554224 uma sociedade denominada Auto Easy Life, Limitada.

Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira, maior de nacionalidade moçambicana e residente neste país, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208649M, emitido pela Direcção do Registo Civil em Maputo aos quinze de Maio de dois mil e dez, em seu nome e em representação dos seus filhos menores Jorge Miguel Kivido Sequeira, de nacionalidade moçambicana e residente neste país, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102616829P emitido pela Direcção do Registo Civil de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e doze e Joana Marisa Kivido Sequeira, menor de nacionalidade moçambicana e residente neste país, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102617707I emitido pela Direcção do Registo Civil de Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e doze.

As partes acima identificadas celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Easy Life, Limitada, com sede na Matola, por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto:

- a) Manutenção personalizada de viaturas e motociclos;
- b) Oficina móvel(ambulante);
- c) Importação e exportação;
- d) Venda de peças e acessórios de automóveis e motociclos;
- e) Compra e venda de pneus.

Qualquer outra actividade que for decidida em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira.

- b) Uma quota no valor de três mil Meticais representativa de vinte por cento do capital pertecente ao sócio Jorge Miguel Kivido Sequeira;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertecente a sócia Joana Marisa Kivido Sequeira.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Jorge Manuel Sousa Cruz Sequeira que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de um dos socios ou procuradores.

Dois) Para assuntos do mero expediente podera assinar um funcionario com poderes legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo sétimo;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da

sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kevro Manufacturing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10055338 uma sociedade denominada Kevro Manufacturing Mozambique, Limitadaa.

Entre:

Primeiro. Kevro Trading (Pty) Ltd, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da África do Sul, com o Número de Registo 2011/123904/07, com sede social em 25 Nguni Drive, Longmeadow, Business Estate West, Modderfontein 1609, Johannesburg, África do Sul, representada neste acto pela senhora Aldovanda Sampaio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010048466N, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração em anexo ao presente;

Segundo. Kevro Holdings (Pty) Ltd, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da África do Sul, com o número de registo 2011/125191/07, com sede social em 25 Nguni Drive, Longmeadow, Business Estate West, Modderfontein 1609, Johannesburg, África do Sul, representada neste acto pela senhora Aldovanda Sampaio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010048466N, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração em anexo ao presente;

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que será regida pelos termos

e condições estabelecidas nos termos deste instrumento como estatutos da sociedade pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Kevro Manufacturing Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatrocentos e quinze Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área têxtil, fabrico de vestuários e produtos da Kevro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras Sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove virgula noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Kevro Trading (Pty) Ltd;

- b) Outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente, Kevro Holdings (Pty) Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade de acordo com as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares de capital a ser concedido pelos sócios em proporção de suas acções, não pode exceder mil milhões de meticais, nos termos e condições a definir pela assembleia geral e aprovado pela maioria absoluta dos votos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carece de acordo prévio e aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções/ quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais,

iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano, ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, ganhos e prejuízos do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da Sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleias geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição dos dividendos;
- c) Destituição e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de quaisquer suprimentos;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, *joint venture* ou colaboração;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos três administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois Administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem forem delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da Sociedade será constituído por M Salomon, R Hodes and S Smit até à nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos

na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração podem ser convocadas por qualquer dos administradores por meio de uma carta endereçada aos demais administradores, expedida com uma antecedência mínima não inferior a quinze dias úteis antes da data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e consintam na realização da reunião para decidir sobre determinados assuntos.

Dois) Os administradores poderão ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador, por meio de um documento escrito e assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do respectivo administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão e o balanço apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, e outros encargos dos resultados apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros serão distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Planeta Multimédia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100553376, uma sociedade anónima denominada Planeta Multimédia, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Planeta Multimedia, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoio número cento e oitenta e dois, porta número vinte e seis, cidade de Maputo,

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Edição e publicação de jornais, brochuras e revistas; a impressão gráfica;
- b) Composição gráfica e acabamentos, vinculação e divulgação de textos;
- c) Comunicação visual, publicidade e *marketing* comercialização e distribuição;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação, comissões, consignações e representação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, representado por cem acções de mil meticais cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, até dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, fica condicionada ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade,

ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes Estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DECIMO SETIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a

requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que

procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou

reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

O Técinco, *Ilegível*.

F&N Hotelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100551136, uma sociedade anónima denominada F&N Hotelaria e Serviços, Limitada.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada F&N Hotelaria e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Fernando Gonçalves Ferreira, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110500077751B, emitido em Maputo;

Segundo. José Leopoldo Nhampossa, casado, natural de Jangamo-Inhambane de nacionalidade Moçambicano, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110103992715F, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de F&N Hotelaria e Serviços, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a hotelaria e turismo.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro no valor de duzentos mil metcais,

dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Fernando Gonçalves Ferreira;

- b) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Leopoldo Nhampossa.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído tantas vezes quanto for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferências.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou fracção deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providencia judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior, será efectuada pelo valor nominal da quota por amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado serão pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Fernando Gonçalves Ferreira desde já nomeado sócio gerente,

com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários, conferindo-lhes a respectiva procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios sendo a do gerente obrigatória, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral os sócios serão convocados por carta registada, com a antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta pelo Presidente, ou por outros sócios.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de assembleia geral, do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Presidente, ou por outros sócios. A Convocatória será dirigida aos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Seis) A assembleia geral reunirá ordinariamente sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Sete) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias-gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Novo) Requerem a maioria qualificada de três quartos do total do capital social as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade
- e) Endividamento da sociedade;
- f) Nomeação do conselho de gestão e do conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou outro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia-geral poderá fixar no local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverão ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo próprio presidente e pelo secretário da mesa de assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão

Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo dado o início, a mesma não possa continuar por qualquer circunstância, a reunião será suspensa para prosseguir em data, hora e local que for no momento indicado e anunciado pelo presidente da mesa, sem que seja observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Não há afectação do património das partes de sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios fazer suplimento de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade social

A sociedade concederá bolsa de estudo e outros apoios para responder a sua função na área social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Qualquer sócio pode, quando assim o entender, pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas, e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Viajantes – Consultores de Viagens, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, na sociedade Viajantes – Consultores de Viagens, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100330709, a sócia Viajantes – Consultores de Viagens, Limitada, deliberou ceder a sua quota de um milhão e oitocentos mil meticais a favor de João Paulo de Sousa Martins, que entra para sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões quatrocentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo de Sousa Martins, e outra quota de seiscentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, João Paulo de Sousa Martins e Emanuel Nuno Cabacinhas Ribeiro, que desde já ficam nomeados sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jóia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100555115, uma entidade denominada Jóia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isac Assimana Ismael, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010055507C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em dezanove de Outubro de dois mil e dez, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jóia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua António da Conceição, número doze, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Construção civil e obras públicas nos diversos domínios de intervenção, incluindo reabilitação e manutenção de edifícios, estradas e pontes;
- Instalação e manutenções eléctricas, incluindo canalização, serralharia semi-industrial, refrigeração, climatização e informático;
- Comércio por grosso e a retalho de diversos produtos;
- Agenciamento, prestação de serviços;
- Consultoria, assessoria, auditoria e assistência técnica;
- Importação e exportação de produtos diversos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Isac Assimana Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da Sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio e administrador Isac Assimana Ismael.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e Sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Atlântico Continental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100555107, uma entidade denominada Atlântico Continental, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Zinaida Mohomed Iquibal Cardoso, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101999943Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em trinta de Março de dois mil e doze;

Rui Jorge Cardoso, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100032877F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, em vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atlântico Continental, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua António da Conceição, número doze, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho de diversos produtos;
- Agenciamento, prestação de serviços, intermediação, representação comercial, internacionalização;
- Consultoria, assessoria, auditoria e assistência técnica;

d) Actividade agro e industrial, pesca, processamento e comercialização, incluindo refrigeração e climatização;

e) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, de natureza comercial ou industrial, conforme deliberação dos sócios, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, distribuído em duas quotas, sendo mil metcais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Zinaida Mohomed Iquibal Cardoso e, dezanove mil metcais correspondente a noventa e cinco por cento, ao sócio Rui Jorge Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação social neste sentido da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Amortização, cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio não cedente em segundo lugar, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretende ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

Cinco) A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Três) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

Quatro) Fica reservado nas assembleias gerais da sociedade o voto de qualidade ao sócio Rui Jorge Cardoso.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rui Jorge Cardoso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, é investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito quando delegado pelo Administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

Assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do(s) sócio(s) e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor aplicável.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Josanethi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada no Conservatória de Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100554372, uma entidade denominada Josanethi Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Thiel Jorge Alves de Amaral, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A Rua Estácio Dias número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606300B, emitido em Maputo, no dia quatro de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Joel Jorge Alves do Amaral, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A Rua Estácio Dias, número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695207F, emitido em Maputo, no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze;

Terceiro. Salvador Jorge Alves de Amaral, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A Rua Estácio Dias, número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100480262N, emitido em Maputo, no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dez;

Quarto. Nelson Jorge Alves do Amaral, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A Rua Estácio Dias, número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862100P, emitido em Maputo, no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze;

Quinta. Maria Thiel Alves, casada, com Jorge Augusto Amaral Júnior, em regime de comunhão de bens, natural de Litunde Lichinga, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A, Rua Estácio Dias número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393522P, emitido em Maputo no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez;

Sexto. Jorge Augusto Amaral Júnior, casado, com Maria Thiel Alves, em regime de comunhão de bens, natural de Maquival Quelimane, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A, Rua Estácio Dias, número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101132309P, emitido em Maputo, no dia nove de Maio de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objetivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Josanethi Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto: Prestação de serviços, compra e venda de materiais de construção e seus derivados, (loija sanitária e outros), fabrico e venda de blocos. agenciamento, comissões e consignações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta

mil meticais e corresponde a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Thiel Jorge Alves de Amaral;
- b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Jorge Alves do Amaral;
- c) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Jorge Alves do Amaral;
- d) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Jorge Alves do Amaral;
- e) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Thiel Alves;
- f) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Amaral Júnior.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) Se algum dos sócios pretender vender a sua quota, ficara condicionado em exclusivo ao direito de preferência de sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A sociedade dentro dos limites legais poderá adquirir e alienar quotas próprias ou, alternativamente, promover a amortização da quota proposta a cessão.

Três) Enquanto pertençam a sociedade as quotas não tem qualquer direito social, exceto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

Quatro) para efeitos de cessão de quotas, o socio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, devera enviar a sociedade por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas a referida cessão,

nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização desta cessão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas, por escrito, pela gerência da sociedade com antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para numa das sessões em específico fazer a apreciação do relatório de gestão ou aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício do ano anterior. Nas duas sessões ordinárias delibera sobre a distribuição da parte remanescente dos lucros pelos sócios de acordo com a divisão proporcional das respetivas quotas. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por um gerente designado em assembleia geral, desde já nomeada a senhora Thiel Jorge Alves de Amaral, por um período de três anos.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade do gerente

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um sócio gerente.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelo gerente não sócio.

Três) o gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO NONO

Exercício e Balanço

Um) O exercício corresponde ao ano civil e o resultado de balanço de contas de resultado serão fechados com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a apreciação de assembleia geral.

Dois) os lucros do balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos. Depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção dos fundos das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Incapacidade do sócio

Um) Por interdição ou falecimento de um dos sócios referidos no presentes estatutos, as suas quotas ficam automaticamente divididas em partes iguais.

Dois) Por interdição ou falecimento de um dos socios referidos no presente estatuto, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota se manter indivisa.

CAPÍTULO V

Das prestações suplementares

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o código comercial e demais legislações aplicável.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kevro Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100553511 NUEL uma sociedade denominada Kevro Trading Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Kevro Trading (Pty) Ltd, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da África do Sul, com o número de registo 2011/123904/07, com sede social em 25 Nguni Drive, Longmeadow, Business Estate West, Modderfontein 1609,

Johannesburg, África do Sul, representada neste acto pela senhora. Aldovanda Sampaio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010048466N, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração em anexo ao presente;

Segundo. Kevro Holdings (Pty) Ltd, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da África do Sul, com o Número de Registo 2011/125191/07, com sede social em 25 Nguni Drive, Longmeadow, Business Estate West, Modderfontein 1609, Johannesburg, África do Sul, representada neste acto pela senhora. Aldovanda Sampaio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010048466N, em conformidade com a Resolução do conselho de administração em anexo ao presente;

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos termos e condições estabelecidas nos termos deste instrumento como estatutos da sociedade pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Kevro Trading Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, quatro mil cento e cinquenta e nove, Maputo Mozambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área têxtil, comércio de vestuários e produtos da Kevro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde

que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à Kevro Trading (Pty) Ltd;
- b) Outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Kevro Holdings (Pty),Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade de acordo com as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares de capital a ser concedido pelos sócios em proporção de suas acções, não pode exceder um milhão de meticais nos termos e condições a definir pela assembleia geral e aprovado pela maioria absoluta dos votos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carece de acordo prévio e aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado

por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções/quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano, ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, ganhos e prejuízos do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas

na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleias geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição dos dividendos;
- c) Destituição e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de quaisquer suprimentos;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaboração;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos três) Administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador, ou por assinatura de um terceiro a quem forem delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos Sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por M Salomon, R Hodes e S Smit até à nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração podem ser convocadas por qualquer dos administradores por meio de uma carta endereçada aos demais administradores, expedida com uma antecedência mínima não inferior a quinze dias úteis antes da data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e consintam na realização da reunião para decidir sobre determinados assuntos.

Dois) Os administradores poderão ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador, por meio de um documento escrito e assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do respectivo administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão e o balanço apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, e outros encargos dos resultados apurados em

cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Capemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Capemba, Limitada, matriculada sob NUEL 100499266, deliberou-se o seguinte:

Nomeação do gerente, senhor Grant Ivan Geyer, com os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade Capemba, Limitada.

Alteração dos estatutos.

Em consequência é alterada a redacção dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capemba, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, na Rua do Porto, número quinhentos e oitenta e nove, Pemba.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é industria, turismo, comércio, prestação de serviços, arquitectura e desenho de interiores, representação de marcas, procurement, transporte de mercadorias, logística, e importação, exportação e construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais:

- a) quota de vinte e sete mil meticais, equivalente a noventa por cento pertencente à firma Tristan Export (Pty), Limitada;
- b) Uma quota de três mil meticais, equivalente a dez por cento pertencente ao senhor Grant Ivan Geyer.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para

uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do sócio;
- c) Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
- d) Quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros;
- e) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
- f) Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de um gerente, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes:

- a) Os gerentes podem delegar a um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

Três) Fica desde já nomeado ao cargo de gerente o senhor Grant Ivan Geyer.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a Assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne-se a cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais,

dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mimishak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535815 uma sociedade denominada Mimishak, Limitada.

Entre:

Carla Chiachuanhane Augusto Macia Casimiro, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, em comunhão geral de bens (estado civil e regime de casamento), com domicílio habitual no bairro do Zimpeto, cidade Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263924A, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Marieta Manjate Gulele, de nacionalidade moçambicana, casada maior, em comunhão geral de bens (estado civil e regime de casamento), com domicílio habitual no Bairro Sicuama, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905570B, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mimishak, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Terminal Rodoviária do Zimpeto em Maputo, podendo transferir a sede, abrir representações por qualquer forma, mediante simples deliberação, o Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercio geral;
- b) ...
- c) ...
- d) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil

meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social da referida sociedade, pertencente à sócia Carla Chichuanhane Augusto Macia Casimiro; e
- b) Uma quota no valor de treze mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social da referida sociedade, pertencente a sócia Marieta Manjate Gulele.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores para as vagas que se verificar no conselho de administração, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos as sócias estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por qualquer meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO SEXTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social as deliberações da assembleia geral que importem:

- a) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário das sócias, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois ou mais membros, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Excepto deliberação em contrário das sócias, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas das sócias nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, que não caibam na competência da assembleia geral;
- d) Nomear os gerentes para determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade;
- e) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos;
- f) Propor a assembleia geral a contracção de dívidas, quando estas sejam de médio e longo prazo, bem como a aquisição de quotas próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- g) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis;

h) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO NONO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou informalmente sempre que necessário, mediante a convocação efectuada por qualquer administrador, com o pré-aviso escrito remetido com um mínimo de sete dias úteis.

Dois) A convocatória deverá ser entregue a cada administrador por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Três) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Até a convocação da primeira assembleia geral, exercerão as funções de administrador as sócias Marieta Manjate Gulele, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100905570B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze e Carla C. Augusto Macia Casimiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263924A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e catorze.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

3E – Investments S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade 3E – Investments S.A., matriculada sob NUEL 100525704 deliberaram o seguinte:

Um) Mandatar o senhor Nguille Paulino Cuamba Rombe a tratar da licença junto do Ministério dos Recursos Minerais (MIREM).

Dois) A introdução da actividade mineira no artigo segundo do pacto social.

Em consequência é alterada a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área imobiliária e de construção civil tendo como foco:
 - i. Construção, reabilitação e gestão de edifícios dirigidos a habitação, comércio, entre outros bens imobiliários;

ii. Gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários;

iii. Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;

iv. Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários.

b) Gestão de participações financeiras;

c) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subseqüentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jorge Pires Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554852 uma sociedade denominada Jorge Pires Moçambique, Limitada.

Jorge Alexandre Silvestre Pires, divorciado, de nacionalidade portuguesa natural, da freguesia de Alvalade, Lisboa, residente em rua António Augusto Cabral, número quatro, Torres Vedras, Portugal, portador do cartão de cidadão número 06267882 5 ZZ5, válido até oito de Fevereiro de dois mil e quinze, NIF 153977450;

António José Marques Pereira, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de S. Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, residente em rua Teresa Jesus Pereira, número nove, Torres Vedras, Portugal, portador do cartão de cidadão n.º 0858149 1 ZZ5 válido até doze de Outubro de dois mil e dezanove, NIF 196475538;

Paulo Alexandre Marques Pereira, casado em regime da separação de bens com Sandra Cristina de Menezes Rodrigues da Silva Pereira, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente em rua Ana Maria Bastos, número cinco, sexto D, Torres Vedras, Portugal, portador do cartão de cidadão n.º 079245048ZZ2, NIF 182147509;

Manuel Eduardo Silvestre Pires, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Alvalade, Lisboa, residente na rua Joaquim Jesus Gaspar, número oito no lugar das Carreiras, freguesia da Carvoeira, Torres Vedras, portador do cartão

de cidadão n.º 07410346 6 ZZ8, válido até onze de Agosto de dois mil e dezassete com NIF 184077850;

Gouveia Metalomecânica Moçambique, Lda., com sede na Avenida das Indústrias, Talhão três mil duzentos e dezassete Machava, cidade da Matola com o NUIT- 400204322;

GESVAL, Sociedade Gestora de Património, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, mil quatrocentos e setenta e cinco, Machava, cidade da Matola, com o NUIT 400453187;

António José Marques do Amaral, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, residente na Rua três mil e dezasseis, casa número 103.02, bairro Lopes; Fomento, cidade da Matola, com o NUIT 122586804;

José Augusto Boavida Pires, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Maria do Carmo Raposo dos Santos Diamantino, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Pena, concelho de Lisboa, residente em Maputo, casa número sete, Condomínio da Petromoc, na cidade da Matola, Moçambique, com o NUIT 118633059;

Edson Lourenço Sambo, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Alcinda Celeste Renato Matusse Sambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão vinte e três casa número sessenta e quatro, cidade de Maputo, Mikadjuine com o NUIT 103361443,

António Dulcídio Matusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão dois, casa número trinta e três traço Marraquene, Mateque com o NUIT 109667420.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Jorge Pires Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, talhão três mil duzentos e dezassete, Machava, cidade da Matola, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a manutenção, montagem, reparação fabricação e comercialização, de casas pré-fabricadas, caixas térmicas e isotérmicas, carroçarias, frio industrial e comercial, AVAC, estruturas metálicas e de madeira, caixilharias, armazéns, electromecânica, metalomecânica, serralharia, carpintaria, canalizações, redes elétricas, construção civil e obras públicas, alfaias agrícolas e a importação e a exportação.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, por deliberação da administração, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de dois e meio por cento do capital social, pertencente a António Dulcídio Matusse;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de dois e meio por cento do capital social, pertencente a António José Marques do Amaral;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís,

representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a António José Marques Pereira;

- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de dois e meio por cento do capital social, pertencente a Edson Lourenço Sambo;
- e) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a Jorge Alexandre Silvestre Pires;
- f) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de dois e meio por cento do capital social, pertencente a José Boavida Pires;
- g) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a Manuel Eduardo Silvestre Pires;
- h) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a Paulo Alexandre Marques Pereira;
- i) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade Gesval – Sociedade Gestora de Património, Limitada;
- j) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Gouveia Metalomecânica Moçambique;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este efeito e tomada por maioria qualificada de dois terços, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral, ficando condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo Oitavo, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, por carta registada, no prazo de oito dias, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio, incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- i) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- ii) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

- iii) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado consentimento;
- iv) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- v) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas, que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO OITAVO

Direito de preferência dos sócios

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial de quota, nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento deste facto à sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quota

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão e exoneração do sócio

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

Quando deliberadamente e intencionalmente viole as normas constantes no presente contrato.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou por qualquer motivo justificável não se possa manter nas sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios referidos no artigo quinto do presente estatuto, podendo estes, no entanto realizar quaisquer suprimentos que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adianta, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Podem ser exigidas prestações suplementares aos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) No termo dos respectivos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com a antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que seja legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balance e aprovação das contas, referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades, convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócio titulares de, pelo menos, setenta por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) É admitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte:

- a) Os sócios com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia.

- b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade do sócio, sendo que no caso de sócio que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade;
- c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos nas alíneas anteriores, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado à assembleia geral, apresentadas em mão na sede da sociedade, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao terceiro dia útil anterior à data de realização da assembleia geral;
- d) Cabe à assembleia geral assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.
- e) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença do sócio, ou seu representante, na assembleia geral;
- f) Os votos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- d) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- e) Remunerações dos administradores da sociedade;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A afetação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer ações contra os sócios ou administradores da sociedade;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;

- j) O aumento do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração;
- n) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade;
- o) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;
- p) Adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar bens móveis.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencente a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os presentes.

Quatro) A deliberação da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios serem reconhecidas notarialmente.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por seis ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Só podem fazer parte da administração os sócios que tenham uma participação na sociedade não inferior a quinze por cento.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração, mas se esta não o fizer o próprio conselho de administração eleito escolherá o seu presidente.

Cinco) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação

da administração os actos que, pelos presentes estatutos, a ela se encontrem sujeitos.

Seis) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Sete) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta à administração da sociedade.

Oito) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Nove) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Dez) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) A gestão e representação da Sociedade são da competência da sua administração à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os atos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral. Compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, direta ou indiretamente, relacionados com o seu objeto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não

contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral,

- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respetivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados atos e categorias de atos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de administração

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

Cinco) Os administradores identificados no artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos devem garantir a sua presença ou de um seu representante durante dois meses por ano e os dias necessários e suficientes para a transmissão e delegação de serviço (funções), sendo a escala de rotação definida em documento próprio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou seus representantes legais;
- c) Pela assinatura de um administrador ou seu representante legal e o director-geral.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma firma de auditores profissionais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação de assembleia geral, tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze e dois mil e dezassete:

- a) António José Marques Pereira;
- b) Jorge Alexandre Silvestre Pires;
- c) Manuel Eduardo Silvestre Pires;
- d) Nuno Artur Duarte;
- e) Nuno Sérgio Duarte Gouveia;
- f) Paulo Alexandre Marques Pereira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Mozapor – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, por acta de catorze de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Mozapor – Engenharia e Construção, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219506, com capital social de dez milhões de meticais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, foi deliberada a mudança da actual sede social, para Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, Bairro da Sommerschild, em Maputo – Moçambique.

Nestes termos, foi ainda deliberada a alteração parcial do artigo segundo do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth kaunda, número seiscentos e sessenta, Bairro da Sommerschild, em Maputo – Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Darim Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Darim Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número, 100330490, com capital social de vinte mil meticais, aprovaram e deliberaram a

dissolução da referida sociedade e a nomeação dos senhores Francisco Avillez e Oldivanda Bacar, com domicílio profissional na SCAN – Sociedade de Advogados com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta em Maputo, como liquidatários da sociedade.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, por acta de catorze de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219506, com capital social de dez milhões de meticais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, foi deliberada a mudança da actual sede social, para Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, Bairro da Sommerschild, em Maputo – Moçambique.

Nestes termos, foi ainda deliberada a alteração parcial do artigo segundo do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth kaunda, número seiscentos e sessenta, Bairro da Sommerschild, em Maputo – Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guang Li Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, da Guang Li Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 10550326, deliberava a transformação da referida sociedade unipessoal, em sociedade de quotas de responsabilidade limitada pela entrada de novos sócios. Em consequência, é alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral de vinte de Outubro de dois mil e catorze, procedeu-se à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade denominada Pemba Inn, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100513936 o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Pemba Inn, Limitada. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada doravante designada por a sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.301, número noventa e sete, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da adminis-tração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rebora Construtor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que, aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e catorze, pelas onze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Rebora Construtor, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100516373 (doravante designada sociedade), com sede na Avenida Vladimir Lenine número cento e quarenta e sete, primeiro andar, Maputo, onde se deliberou sobre a cessão de parte da quota detida pelo sócio Rebora Costruzioni S.N.C Di Rebora Andrea & C, a favor do sócio Leonardo Guilherme Nhanala, sendo que o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seicentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em duas quotas desiguais, sendo uma de cinquenta e

um por cento, correspondentes ao valor nominal de oitocentos e dezasseis mil meticais pertencente ao sócio Leonardo Guilherme Nhanala e outra de quarenta e nove por cento, correspondente ao valor nominal de setecentos e oitenta e quatro mil meticais pertencente a sócia Rebora Costruzioni S.N.C Di Andrea Rebora & C.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçfer, Indústrias Alimentares, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, exarada a folhas uma e duas, do livro número quatrocentos e vinte e três traço A de notas para escrituras diversas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Moçfer, Indústrias Alimentares, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 17.991, a folhas cento e noventa e duas, do livro C traço quarenta quatro e que, pelo mesmo instrumento, procedeu-se à alteração do número um, do artigo dois e do número um, do artigo cinco, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Chimoio, no posto Administrativo de Vandúzi, Estrada Nacional EN6 – 102.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de novecentos e quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e oitenta meticais e cinquenta e sete centavos, representado por trinta e seis milhões, quinhentas e noventa e seis mil, trezentas e dezassete acções ordinárias e quinhentas mil acções preferenciais sem voto, cada com o valor nominal de vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Zuchinni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada Zuchinni, Limitada.

É celebrado o contrato da sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Maria Irene Josefa de Jesus Mucuiu, solteira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0110102274475I, emitido aos doze de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

René Joseph Leon Desjardins, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 013010157489B, emitido aos vinte de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola - Machava

A sociedade se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zuchinni, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Edição de jornais;
- b) Campanhas de informação;
- c) Publicidade;
- d) Edição de revista;
- e) Promoção e distribuição de programas audiovisuais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a duas partes desiguais nos montantes de quinze mil meticais e dez mil meticais pertencente aos sócios Maria Irene Josefa de Jesus Mucuiu e Rene Joseph Leon Desjardins, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita,

presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócios representando pelo menos, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante

procuração com poderes especiais; sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante o consenso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a

reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Seguros, S.A. – EMOSE

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Extraordinária

Em conformidade com o disposto no número dois do artigo décimo terceiro e do artigo décimo quarto ambos dos estatutos da Sociedade, é convocada a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número onze mil setecentos e quarenta e sete, a folhas cento e trinta e três verso do livro C traço vinte e oito, a ter lugar no dia 22 de Dezembro de 2014, pelas 10 horas, no Hotel Indy Village Congress, sito no Bairro Sommerschild, Avenida Macombe Nongué-Nongué, R. 1373, na Cidade de Maputo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação da agenda;
2. Apreciação e aprovação da proposta de Alteração do Regulamento sobre Uso e Alienação de Viaturas.
3. Apreciação e Deliberação de assuntos relevantes para a sociedade.

Apenas, poderão estar presentes ou fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral, os Accionistas que tiverem depositado na EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 1º andar – Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, na Cidade de Maputo, os respectivos Certificados de Titularidade das Acções, emitidos pelos Bancos onde se encontram registadas, até ao dia 7 de Dezembro, de 2014.

Tendo sido depositados pelo Accionista os respectivos Certificados de Titularidade das Acções e estando este impossibilitado de participar na reunião, poderá fazer-se representar por um mandatário.

Só têm direito a voto, os Accionistas que possuam, pelo menos, dez mil Acções averbadas em seu nome, quinze dias antes do dia da reunião.

Os possuidores de número inferior a dez mil Acções, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, até uma hora antes do início da sessão, contendo assinaturas de todos os Accionistas representados devidamente reconhecidas por notário.

Os Accionistas possuidores de, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome, poderão fazer-se representar por meio de outros que tenham o mesmo direito, bastando para prova do mandato, que este conste de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou procuração, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias, antes do dia da reunião, na sede da sociedade, sita na Avenida 25 de Setembro, número mil trezentos e oitenta e tres, primeiro andar – gabinete do Presidente do Conselho de Administração, na cidade de Maputo.

Os Accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por um único indivíduo munido de poderes bastantes para o efeito.

Nenhum Accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese de agrupamento de possuidores de acções de número inferior a dez mil.

Não é permitido dividir acções por procuradores diversos.

Os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Os documentos desta sessão, encontrar-se-ão disponíveis e poderão ser consultados na sede da sociedade, sita na Avenida 25 de Setembro, número mil trezentos e oitenta e três, primeiro andar, porta número cento e três, gabinete do Presidente do Conselho de Administração, cidade de Maputo, a partir do dia 7 de Dezembro de 2014.

Maputo, 21 de Novembro de 2014. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Nasurfar (Mozambique) CO. Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões

quinhentos vinte e seis mil cento sessenta e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nasurfar (Mozambique) CO. Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Hao Wu, casado, natural de China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E vinte e um vinte e três oitenta e cinco vinte e sete, emitido pelos Serviços de Migração da China, aos quatro de Junho de dois mil e treze, residente na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nasurfar (Mozambique) Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Produção de óleo da casca de caju;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hao Wu, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio, o senhor Hao Wu, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção do sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas

condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s socio/s;
- c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nasurfar (Mozambique) CO. Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi

registada sob número cem milhões quinhentos vinte e seis mil cento sessenta e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, que por deliberação da assembleia geral de sete dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, altera o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasurfar Biomaterial Technology (Changshu) CO. LTD, respectivamente.

Nampula, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O conservador, *Ilegível*.

**Khuzula Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada um de Novembro de dois mil e quatorze, da sociedade Khuzula Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100141752, deliberou o seguinte:

A cessão da quota no valor de mil e quinhentos meticais que o sócio Paulo Jorge Chibanga possuía e que cedeu a Mário Paulo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Com uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Paulo Jorge Chibanga equivalente a setenta por cento do capital social.
- b) Com uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Mario Paulo equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desta já a cargo do sócio Paulo Jorge Chibanga que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessárias uma única assinatura sendo obrigatória a do sócio gerente.

Maputo, um de Novembro dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.

Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100033704, os sócios deliberaram a favor da cessão da totalidade da quota da sócia Intelec Holdings, S.A., pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada, sendo que, considerando ter havido apenas a subscrição e não a realização do capital correspondente à referida quota por parte da Intelec Holdings, S.A., nada haverá a pagar pela cessão. Em consequência desta cessão, os sócios, por unanimidade, deliberaram alterar o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas desiguais dos seguintes sócios:

- a) Belmiro José Malate, com uma quota de doze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- b) Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada, com uma quota de seis mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Armando Pedro Muiuane Júnior, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Chandran Subramanian, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Mohammad Musaddiq, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Vishunundun Bunjun, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) ...

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

The First Microbank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que pelos Registos de vinte e nove de Setembro, de dois mil e catorze, lavrado a margem para os averbamentos, à folhas cento e noventa e quatro verso, do livro de inscrições diversas E traço nove, sob o número mil trezentos e sessenta e sete, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: The Aga Khan Agency For Microfinance, instituição de Direito Suíço, registado sob o n.º 14175, de trinta de Novembro, de dois mil e quatro, com sede em Genebra-Suíça, Rui Manuel Abdulcarimo Alibaycarimo e Nadya Rawjee, todos representados neste acto, pelo senhor Roberto Carlos Cifuentes Delgado, na qualidade de procurador.

E por eles foi dito que: são sócios da sociedade Anónima por acções de responsabilidade limitada denominada por The First Microbank, S.A., com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número novecentos e oitenta e seis, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil e trinta, a folhas cinco verso, do livro C traço três e número mil trezentos sessenta e sete, à folhas cento noventa e quatro verso e seguintes, do livro E traço nove, cujo o Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, representado por mil e duzentas acções cada uma, com o valor nominal de mil meticais, e que pelo presente registo da acta avulsa de dezoito dias do mês de Fevereiro, de dois mil e treze, os sócios da sociedade ao lado inscrita, deliberaram por unanimidade sobre a aprovação da acta da reunião da última Assembleia Geral da sociedade, apreciação e aprovação do relatório elaborado pelo KPMG de avaliação dos activos de The First Microcredit Program, para efeitos do aumento do capital social da sociedade, deliberar e aprovar o aumento do capital social da sociedade, resultante da transferência de activos do the First Microcredit Program, nos termos aprovados pelo Banco de Moçambique, nomeação do Rui Manuel Abdul Carimo Alibhai, como representante da sociedade para a prática dos actos relativos a alteração dos estatutos, deliberar e aprovar a conversão da moeda de denominação do suprimido concedido pela AKAM à sociedade no montante de um milhão e duzentos e cinquenta mil dólares, para a moeda

local, apreciar outros assuntos de interesse para a sociedade. Sendo assim, o montante do aumento, por recurso a novas entradas é de vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil meticais, passando o capital social a ser de quarenta e nove milhões, quinhentos sessenta e seis mil meticais. Em consequência dessas modificações, altera o pacto social inicial, concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e nove milhões, quinhentos sessenta e seis mil meticais, representado por acções quarenta e nove milhões, quinhentos sessenta e seis acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

E por eles foi dito ainda que: pelo presente registo da acta avulsa de dezassete dias do mês de Fevereiro, de dois mil e catorze, os sócios da sociedade ao lado inscrita, deliberaram por unanimidade sobre a aprovação do relatório, balanço e contas para o exercício findo em trinta de Dezembro de dois mil e doze, deliberar e aprovar o aumento do capital social da sociedade, bem como a alteração dos estatutos da sociedade, nomeação do Rui Manuel Abdul Carimo Alibhai, como representante da sociedade para a prática dos actos relativos a alteração dos estatutos, e outros assuntos de interesse da sociedade. Sendo assim, o montante do aumento é de vinte e quatro milhões de meticais e um outro aumento foi de trinta milhões meticais, por recurso a novas entradas. E em consequência dessas modificações, altera o pacto social inicial, concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e três milhões, quinhentos sessenta e seis mil meticais, representado por acções cento e três milhões, quinhentos sessenta e seis acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor o pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, doze de Setembro, de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Mozfoods, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, exarada a folhas cinco e seis, do livro número quatrocentos e vinte e três traço A de notas para escrituras diversas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Mozfoods, S.A., sociedade anónima, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 17.530, a folhas cento e quarenta e oito, do livro C traço quarenta e três e que, consequentemente procedeu-se à alteração do número um, do artigo cinco, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil, duzentos trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e trezentos e dez meticais e trinta e cinco centavos, dividido em noventa e um milhões, duzentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e vinte e cinco acções ordinárias e quinhentas mil acções preferenciais sem voto, cada com o valor nominal de vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Juliana Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100555050 uma entidade denominada Juliana Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hiteshkumar Jayachand Chitalia, casado, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos e oitenta e nove, bairro do Alto Maé, portador do DIRE n.º 11IN00015058M, de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Juliana Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Maputo, na Avenida Josina Machel, número trezentos e setenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de tecidos, capulanas e confecções, electrodomésticos, utensílios de metal, material escolar, material de construção com importação e exportação de sucatas diversas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única soma correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Hiteshkumar Jayachand Chitalia.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Hiteshkumar Jayachand Chitalia, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Zhang Trust International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100554968 uma entidade denominada Zhang Trust International, Limitada.

Primeiro. Yugu Zhang de vinte e cinco anos de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G50847696 emitido aos catorze de Maio de dois mil e onze pelos Serviços de Migração da China, residente em Maputo;

Segundo. Jinyong Qian, de vinte e dois anos de idade solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G43162207 emitido aos nove de Junho de dois mil e dez pelo Serviço de Migração da China, residente em Maputo;

Terceiro. Binbin Huang de vinte e um anos de idade solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E27997185 emitido aos onze de Agosto de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração da China, residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zhang Trust International, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número oitocentos e cinco, rés-do-chão, bairro Central C, Distrito Municipal Ka Mpumo nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de vestuário, calçado e utensílios domésticos com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio, agenciamento, auditoria, consultoria e outros serviços afins;

c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em tres partes desiguais, nomeadamente Yugu Zhang com catorze mil meticais, o correspondente a setenta por centos, Jinyong Qian e Binbin Huang com trez mil meticais cada o correspondente a quinze por cento da cota social por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yugu Zhang que e nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade
distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 56,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.